



Fls. nº 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CONTRATO P.P Nº 22/2018 - PM

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS e a EMPRESA VITOR ESTON DA ROSA BATISTA – ME; Contratação de Empresa Especializada Na Prestação de Serviços de Retífica de Motores, Bomba e Bicos Injetores Com Fornecimento de Peças Genuínas ou de Primeira Linha Necessárias Para a Realização dos Serviços do Ônibus Iveco/CityClass Do Transporte Escolar Placa OLH 3032 para o Município de Aurora do Tocantins no Exercício de 2018.*

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça Zuza Tavares S/N, Centro, Aurora do Tocantins/TO, presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ nº. **01.067.107/0001-10**, com endereço na Praça Zuza Tavares S/N, Centro, Aurora do Tocantins - TO, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VITOR ESTON DA ROSA BATISTA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **21.993.859/0001-19**, com sede à Rua Valdemar Klein, Nº 339, Jardim Imperial, Luis Eduardo Magalhães - BA neste ato representado pelo proprietário o Vitor Eston Da Rosa Batista, portador do RG 6.599.088-1/PR, Inscrição CPF sob o nº. 943.633749-34, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais 10.520 de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 030/07 de 26 de março de 2007 subsidiariamente pela Lei nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato, Contratação de Empresa Especializada Na Prestação de Serviços de Retífica de Motores, Bomba e Bicos Injetores Com Fornecimento de Peças Genuínas ou de Primeira Linha Necessárias Para a Realização dos Serviços do Ônibus Iveco/CityClass Do Transporte Escolar Placa OLH 3032 para o Município de Aurora do Tocantins no Exercício de 2018.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato como se nele estiver transcritos as cláusulas a seguir relacionados as quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 – O valor total da prestação do serviço será no valor total de R\$ 18.845,00 (Dezoito Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago o valor de R\$ 6.845,00 (Seis Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais) no ato da assinatura do contrato e o restante será pago em Duas parcelas iguais no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) sendo a primeira no dia 10/12/2018), a segunda parcela no dia 20/12/2018 decorrentes á Prestação de Serviços de Retífica de Motores, Bomba e Bicos Injetores Com Fornecimento de

P

Vitor Eston



Fls. nº 73

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

Peças Genuínas ou de Primeira Linha Necessárias Para a Realização dos Serviços do Ônibus Iveco/CityClass Do Transporte Escolar Placa OLH 3032 para o Município de Aurora do Tocantins no Exercício de 2018 na execução do presente contrato.

2.2 O pagamento será efetuado no prazo contratual, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais e aprovação da Secretaria requisitante.

2.3 O empenho para pagamento será sempre emitido pelo contratante para o CNPJ

e endereço fornecido pela empresa contratada não sendo possível a substituição dos mesmos.

2.4 O Faturamento será feito após a execução dos serviços, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas das autorizações de fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato terá o prazo de vigência a partir do ato de sua assinatura, iniciando-se em 14 de Novembro de 2018 e findando-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

3.2 O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

| PESSOA JURÍDICA                                  |  |  |
|--|--|--|
| <b>Dotação Orçamentária:</b><br>12.361.0251.2021 | <b>Elemento de Despesa:</b><br>3.3.90.30 3.3.90.39 | <b>Fonte de Recursos</b><br>0010.12.000 - 0250.00.000 –<br>0020.00.000 |

Lei Orçamentária Anual nº 155/2017, de 04 de Dezembro de 2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos serviços contratados neste instrumento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE;

d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder Público Municipal.

5.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d são de competência do CONTRATANTE, facultada a defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.



Fls. nº 74

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

6.1 - São direitos do CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

6.2 - São direitos da CONTRATADA:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços.

7.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada ao abrir o motor objeto dos serviços deste contrato deve apresentar preliminarmente relatório detalhado de todo o trabalho a ser feito com os respectivos custos individualizados de mão de obra e peças devendo, se for o caso, apresentar desconto pelos serviços e peças não necessárias para uma retifica total do motor em tela.
- b) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei;
- c) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- d) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- e) Prestar os serviços UTILIZANDO-SE DA MELHOR TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MATÉRIA PRIMA, tudo em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável à prestação dos serviços.
- f) Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à contratada a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- g) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao CONTRATANTE OU A TERCEIROS isentando desde já o CONTRATANTE DE TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE.
- h) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para a prestação dos serviços sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.
- i) Prestar e ofertar a garantia pelos serviços prestados através da própria nota fiscal ou outro documento fazendo constar neles o prazo da garantia e a forma de prestar a garantia.
- j) Apresentar à CONTRATANTE, antes de realizar o serviço, relatório detalhado de todos os serviços e peças necessárias para a realização do serviço.

A  
H.P.D.



Fls. nº 75

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 5(cinco)dias quando rescindido pelo CONTRATANTE e 90(noventa) dias quando rescindido pela CONTRATADA sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 - A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula sétima ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado na cláusula terceira, assegurando-se ao CONTRATANTE o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBMISSÃO DA LEI

10.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

10.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - A partir do recebimento do serviço prestado na retífica de motor, bomba e bicos injetores com o fornecimento de peças genuínas ou de primeira linha necessárias para a realização dos Serviços do Ônibus Iveco/CityClass para o Município de Aurora do Tocantins no exercício de 2018 com emplacamento OLH 3032 do Transporte Escolar inicia-se a contagem do prazo de garantia sendo 06(Seis) meses ou 10.000 km ou o que ocorrer primeiro tendo comprovação junto às notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 - A CONTRATADA reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 - O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº8.666/93.

12

HA



Fls. nº 76

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aurora do Tocantins para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de

Aurora do Tocantins - TO, 14 de Novembro de 2018.

Município de Aurora do Tocantins – TO  
**ALOILSON TAVARES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**VITOR ESTON DA ROSA BATISTA – ME**  
CNPJ: 21.993.859/0001-19  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: